

Como refôrço do artigo 86.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Subsídio para fardamento aos guardas, nos termos do artigo 2.º da lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924, e do artigo 3.º do decreto-lei n.º 28:405, de 31 de Dezembro de 1937»:

Horta (aumento do quadro)	854\$00	
Funchal	8.174\$00	
Ponta Delgada	3.721\$00	
Angra do Heroísmo	3.172\$00	
		<u>15.921\$00</u>

Art. 2.º É inscrita no orçamento das receitas para o corrente ano económico a importância de 287.107\$42, que ficará constituindo o artigo 225.º—A «Serviços de segurança pública dos distritos autónomos das ilhas», do capítulo 8.º «Consignações de receitas» e grupo «Despesas com funcionalismo».

Art. 3.º É anulada a importância de 49.873\$58 na verba inscrita no n.º 1) do artigo 72.º dos citados capítulo e orçamento do Ministério do Interior.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 30:168

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado a despesas com o serviço anti-sazonático, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 127.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 60.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 205.º e rubrica «Serviços anti-sazonáticos» do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 30:169

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 5.º «Serviços de Saúde Pública» e divisão «Dispensário de Higiene Social» do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico são efectuadas as seguintes transferências de verba, para refôrço, com a importância de 720\$, da dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 189.º:

Do artigo 190.º, n.º 2).	170\$00
Do artigo 191.º, n.º 1), alínea a).	400\$00
Do artigo 191.º, n.º 2).	150\$00
	<u>720\$00</u>

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 30:170

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 96.000\$, destinado a despesas de publicidade e propaganda, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 96.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 160.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 30:171

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 500.000\$, que é adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 99.º, capítulo 4.º, do orçamento res-